

## Lei nº 1035

### Disposiçõe sobre a constituição do Instituto de Belas Artes e Arquitetura

A Câmara Municipal de Socos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto de Belas Artes e Arquitetura de Socos de Baldas, com objetivo de ministrar essa modalidade de ensino no Município.

Art. 2º - O Instituto de Belas Artes e Arquitetura terá:

1) Sede neste Município

2) Estatutos que dependerão de homologação da Câmara Municipal.

3) Nos estatutos constarão, obrigatoriamente, a sua forma e constituição.

Art. 3º - O Instituto de Belas Artes e Arquitetura será administrado por Diretoria composta de três membros com a assistência de um Conselho Consultivo e de outros órgãos a serem fixados nos Estatutos.

Garantia primeira - Para não haver duplicidade de direção e no interesse da própria organização cultural e artística - a superintendência, a secretaria e o conselho consultivo do Instituto de Belas Artes e Arquitetura serão os mesmos do Instituto Musical que provisoriamente funcionarão acumulando ambas atividades.

Parágrafo segundo - O desdobraimento da Superintendência, da Secretaria e do Conselho, especificamente para cada Instituto - o Musical e o de Belas Artes e Arquitetura, - será feito quando o impuserem as próprias circunstâncias.

Parágrafo terceiro - O desdobraimento de que trata o parágrafo 2º fará-se à por simples decreto do poder executivo independentemente de homologação da Câmara Municipal.

Art. 4º - As mensalidades, jias de matrícula, taxas de exames, e outras, serão oportunamente decretadas pelo Sr. Prefeito Municipal

Parágrafo primeiro - Os Diretores, quer da seção de Belas Artes, seja a de Arquitetura, serão escolhidos entre as pessoas de notório conhecimento na sua especialização

Parágrafo segundo - Os Diretores serão escolhidos pela forma e prazo de mandato que os estatutos dispuserem.

Parágrafo terceiro:- As resoluções da Diretoria e do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Sr. Prefeito Municipal o direito de veto ou homologação.

Art. 5º - O Conselho Consultivo, constituído conforme determinam os estatutos, incluirão, obrigatoriamente, o Diretor do Departamento Municipal de Turismo e um representante da Câmara Municipal, e três outros, eleitos pelo próprio corpo docente dos Institutos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a

presente lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gocó, de Goiás, 21  
de dezembro de 1962.

Walcir B. Masci  
Prefeito Municipal

Publicada na folha do Sul de Minas,  
edição nº 361 de 30 de dezembro de 1962